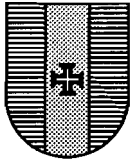


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 5

Segunda - feira, 20 de Janeiro de 1997

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Moção de confiança n.º 1/97

Aprova, sob a forma de moção de confiança, o programa do Governo Regional da Madeira para o quadriénio de 1996-2000.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/97/M

Autoriza o Governo Regional a contrair um empréstimo interno amortizável junto do sistema bancário no montante de 3 400 000 000\$00.

Resolução n.º 99/VI LEG/96

Procede à transferência e ao reforço de uma verba, no montante de 10 871 000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 46/97

Nomeia o Dr.º João de Deus Figueira, representante do Governo Regional na Comissão Internacional para o Estudo do Enquadramento Jurídico do Processo de Transferência de Competências para as Autarquias Locais.

Resolução n.º 47/97

Atribui aos clubes e associações para apoio dos encargos com instalações desportivas, no montante global de 4 000 000\$00.

Resolução n.º 48/97

Autoriza a transferência de uma verba para o "Lar de Nossa Senhora do Bom Conselho", no montante de 195 000\$00.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 3/97

Fixa a comparticipação do Serviço Regional de Saúde no preço das consultas médicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Moção de confiança n.º 1/97

de 13 de Janeiro

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 12 de Dezembro de 1996, deliberou, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma), aprovar, sob a forma de moção de confiança, o programa do Governo Regional da Madeira para o quadriénio 1996-2000.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 12 de Dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/97/M**Autoriza o Governo Regional a contrair um empréstimo interno amortizável junto do sistema bancário no montante de 3 400 000 000\$00**

de 11 de Janeiro

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a Assembleia Legislativa Regional autorizou a contracção pelo Governo Regional de empréstimos internos amortizáveis, a colocar junto das instituições financeiras;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 1698/96, de 28 de Novembro, o Conselho do Governo decidiu, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, contrair um empréstimo interno junto do sistema bancário, no montante de 3 400 000 000\$00;

Considerando que o Governo Regional decidiu, nos termos da Resolução n.º 1726/96, de 5 de Dezembro, contrair um empréstimo interno junto do CISF — Banco de Investimento, S.A. no montante de 3 400 000 000\$00;

Considerando a necessidade de financiamento para fazer face à realização dos investimentos do Plano da Região, para o ano de 1996, integrados no Plano de Desenvolvimento Regional, com vista ao aproveitamento dos fundos comunitários;

Considerando que, vencendo-se agora a 1.ª prestação do empréstimo obrigacionista no montante de 40 815 705 000\$00, existe a necessidade urgente do Governo Regional contrair um financiamento, face a insuficiência de fundos;

Considerando que se encontram garantidos os limites máximos de endividamento regional, fixados no n.º 1 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 1996:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário no dia 19 de Dezembro de 1996, resolve autorizar, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional a contrair um empréstimo interno amortizável de longo prazo no montante de 3 400 000 000\$00, nas seguintes condições:

Modalidade: Empréstimo Obrigacionista, por subscrição privada e directa;

Montante: 3,4 milhões de contos;

Tomada firme: O Banco CISF assegura a tomada firme integral no valor de 3 400 000 000\$00, reservando-se a faculdade de constituir um sindicato financeiro de tomada firme;

Valor nominal: 1 000\$00 por obrigação;

Preço de emissão e modo de realização: 1 005\$00, por obrigação, com pagamento integral no acto da subscrição;

Prazo e reembolso: 10 anos, com reembolso, ao valor nominal e de uma só vez, no final do prazo de emissão;

Reembolso antecipado: permitido para a totalidade da emissão, por iniciativa do emitente (call option), ao valor nominal e em qualquer data de pagamento de juros a partir do vencimento do 12.º cupão (inclusive);

Taxa de juro: a taxa de juro será variável, sendo igual à taxa Lisbor a 6 meses deduzida de 0,16%;

Pagamento de juros: Os juros contar-se-ão e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, a partir da data de subscrição, com pagamento a 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano;

Comissões de organização, liderança e garantia de subscrição: 0,50%, flat, sobre o montante da emissão;

Outras condições: As que sejam exigidas para operações desta natureza.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 19 de Dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Conselho de Administração

Resolução n.º 99/LVI LEG./96

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro resolve aprovar o seguinte:

1.º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 10 871 000\$00 (dez milhões oitocentos e setenta e um mil escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta Resolução.

2.º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 10 de Dezembro de 1996.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Manuel Oliveira, José Manuel Paiva David, António Carlos Teixeira de Abreu Paulo.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 99/LVI LEG./96

Classificação económica		Designação	Reforços ou inscrições	Anulações
Código	Alínea			
01.00.00		Despesas correntes		
01.01.00		Despesas com Pessoal		
01.01.01		Remunerações certas e permanentes		
01.01.01		Pessoal dos quadros		
01.01.01	A	Vencimentos/Subsídios-Presidente		30 000
01.01.01	B	Vencimentos/Subsídios-Vice-Presidentes		45 000
01.01.01	C	Vencimentos/Subsídios-Deputados		750 000
01.01.01	D	Subsídio de reintegração		90 000
01.01.01	F	Vencimentos-Gabinetes Vice-Presidências		240 000
01.01.01	H	Vencimentos pessoal do quadro	140 000	
01.01.03		Pessoal contratado a prazo		45 000
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação		700 000
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação		
01.01.06	A	Pessoal requisitado		50 000
01.01.06	B	Remunerações membros C. Administração		80 000
01.01.06	C	Indemnização mensal	135 000	
01.01.07		Gratificações		
01.01.07	A	Vice-Presidentes		25 000
01.01.07	B	Líderes		65 000
01.01.07	D	Pessoal		150 000

Classificação económica		Designação	Reforços ou inscrições	Anulações
Código	Alínea			
01.01.08		Representação		
01.01.08	A	Presidente		75 000
01.01.08	B	Secretário-Geral		90 000
01.01.08	C	Chefe de Gabinete		70 000
01.01.08	D	Assessor		45 000
01.01.08	E	Adjuntos		30 000
01.01.10		Subsídio de refeição		60 000
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal		80 000
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais		
01.02.02		Horas extraordinárias		65 000
01.02.04		Ajudas de custo		
01.02.04	A	Deputados		1 085 000
01.02.04	B	Pessoal		530 000
01.02.05		Outros abonos em numerário ou especie		
01.02.05	B	Outros Abonos		395 000
01.02.05	C	Presenças reuniões Conselho de Administração		380 000
01.02.05	D	Serviço prestado em dias feriados, e de descanso semanal e descanso complementar	120 000	
01.03.00		Segurança social		
01.03.02		Abono de família		
01.03.02	A	Deputados		75 000
01.03.02	B	Pessoal	5 000	
01.03.03		Prestações complementares		
01.03.03	A	Deputados		105 000
01.03.03	B	Pessoal		235 000
01.03.04		Contribuições para a segurança social	155 000	
01.03.05		Acidentes em serviço		85 000
01.03.07		Outra pensões		140 000
02.00.00		Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.01.00		Bens duradouros		
02.01.03		Material de secretaria	125 000	
02.01.04		Material de cultura		150 000
02.02.00		Bens não duradouros		
02.02.05		Roupas e calçado	55 000	
02.02.06		Consumos de secretaria	500 000	
02.02.07		Material de transportes-peças	10 000	
02.03.00		Aquisição de serviços		
02.03.01		Encargos das instalações	580 000	
02.03.02		Conservação de bens	700 000	
02.03.03		Locação de edifícios		190 000
02.03.06		Comunicações		1 211 000
02.03.07		Transportes	346 000	
02.03.08		Representação dos serviços	1 900 000	
02.03.09		Seguros		400 000
02.03.10		Outros serviços	6 100 000	
04.00.00		Transferências correntes		
04.03.00		Famílias		
04.03.00	A	Subvenção vitalícia e de sobrevivência		1 550 000
04.03.00	B	Subvenção para encargos de assessoria		25 000
04.03.00	C	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares		500 000
07.00.00		Aquisições de Bens de Capital		
07.01.00		Investimentos		
07.01.03		Edifícios		1 030 000
		Total.....	10 871 000	10 871 000

Resolução n.º 46/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 1997, resolveu nomear, ao abrigo do preceituado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/96 e da Declaração de Rectificação n.º 16-J/96, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, na Comissão Interministerial para o Estudo do Enquadramento Jurídico do Processo de Transferência de Competências para as Autarquias Locais, o Dr. João de Deus Figueira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 47/97

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 1997, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para apoio aos encargos com instalações desportivas.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 4.000.000\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 05 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Associação de Andebol da Madeira	
- Participação nas obras de remodelação da Sede	2.000.000\$00
Clube Futebol Andorinha	
- 1.ª prestação para aquisição de terreno para o campo de futebol	2.000.000\$00
TOTAL	4.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 48/97

- 1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, no seu art.º 15.º parágrafo 1 - d) transferiu para a competência dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira o Serviço Regional de Acção Social Escolar;
- 2 - Considerando a necessidade de assegurar a cobertura das despesas com a Acção Social Escolar, no âmbito do Ensino Particular, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Janeiro de 1997, resolveu autorizar a transferência de verba para o seguinte Estabelecimento de Ensino Particular:
 - Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina - "Lar de Nossa Senhora do Bom Conselho" . . . 195.000\$00
 Esta despesa tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 3/97

Considerando que os preços das consultas médicas, praticadas ao abrigo da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, se reportavam a 8 de Março de 1995, procedeu-se à sua actualização através da Resolução n.º 1896/96, de 30 de Dezembro, fixando-se os seus valores máximos em 6.000\$00, para todas as consultas médicas realizadas no âmbito da referida convenção.

Considerando, ainda, que importa salvaguardar a participação do Serviço Regional de Saúde no preço das consultas, dos extractos populacionais com menores rendimentos.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto, aprovar o seguinte:

- 1 - A comparticipação do Serviço Regional de Saúde no preço das consultas é fixada de acordo com os seguintes escalões:
 - a) Escalão A - 2.000\$00 - Para pensionistas da Pensão Social e outros que auferam pensões no montante não superior ao salário mínimo nacional e estejam isentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
 - b) Escalão B - 1.700\$00 - Para os trabalhadores dependentes, isentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
 - c) Escalão C - 500\$00 - Para todos os beneficiários do Serviço Regional de Saúde, que não se encontrem nas condições referidas nas alíneas a) e b).
- 2 - A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 2 de Janeiro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"